



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 657, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre feriados municipais.

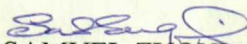
O Povo do município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

- I - Sexta-Feira da Paixão;
- II - Dia 29 de junho (Padroeiro São Pedro);
- III - Dia 08 de dezembro (Padroeira Nossa Senhora da Conceição e Emancipação Política).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 22 de abril de 1997.


SAMUEL ZUQUI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 22/04/97
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO